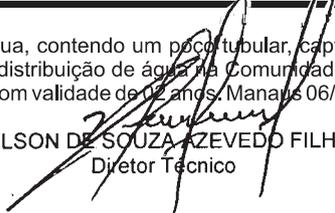


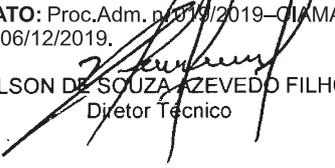
abastecimento de água, contendo um poço tubular, captação, reservação, estação elevatória e distribuição de água na Comunidade Coadi, Município de Uarini-AM, todas com validade de 02 anos. Manaus 06/12/2019.


NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO
Diretor Técnico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ n. 00.624.961/0001-77

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 017/2019-CIAMA. **PARTES:** CIAMA E DIONI SHINOHARA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução do Contrato por mais 120 dias, a contar de 29/11/2019 a 29/03/2020, para dar continuidade aos serviços de elaboração do projeto de ampliação da rede de água potável dos municípios de boca do acre, lábrea, novo airão, novo aripuanã, são paulo de Olivença, urucupá, urucurituba, uarini e nas comunidades em autazes, nhamundá e comunidade bom futuro, no interior do estado do Amazonas a partir de levantamentos topográficos e informações cadastrais fornecidas dos municípios do Estado do Amazonas. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Adm. nº 019/2019-CIAMA. **ASSINADO EM:** 28/11/2019. Manaus, 06/12/2019.


NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO
Diretor Técnico

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 04/2019-CPE

INDICA à promoção na carreira os Procuradores do Estado que menciona. **O CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita no inciso VIII do artigo 9.º da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), **CONSIDERANDO** a deliberação adotada na Reunião Ordinária de 14/08/2019, no sentido de acolher as conclusões do Relatório elaborado pela Comissão de Promoção,

RESOLVE:

I – INDICAR à promoção a Procuradora do Estado de 2.ª Classe **RUTH XIMENES DE SABÓIA** ao cargo de Procurador do Estado de 1.ª Classe, pelo critério de merecimento;

II – INDICAR à promoção o Procurador do Estado de 3.ª Classe **TICIANO ALVES E SILVA** ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Classe, pelo critério de merecimento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado – Presidente do CPE

FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado - Membro nato

LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH
Subprocurador-Geral-Adjunto/Seção I
Membro nato

CARLOS ALEXANDRE M. C. M. DE MATOS
Subprocurador-Geral-Adjunto/Seção II
Membro nato

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Corregedor

VITOR HUGO MOTA DE MENEZES
Procurador-Chefe da PPT - Membro nato

ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA
Procuradora-Chefe da PPC - Membro nato

EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Procurador-Chefe da PJC – Membro nato

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Procurador-Chefe da PPM – Membro nato

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Chefe da PA – Membro nato

MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO
Procurador-Chefe da PROCONT - Membro nato

RAQUEL BENTES DE S. DO NASCIMENTO
Procuradora-Chefe da PRODACE - Membro nato

LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA
Procuradora-Chefe da PPF - Membro nato

KALINA MADDY MACÊDO COHEN
Procuradora-Chefe da PROEF - Membro nato

JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELLOS ASSAD
Procurador-Chefe da PPIF - Membro nato

DANIEL PINHEIRO VIEGAS
Procurador-Chefe da PMA - Membro nato

ADRIANNE ASSAYAG RIBEIRO
Representante da 1ª Classe

CLARA MARIA LINDOSO E LIMA
Representante da 2ª Classe

EUGENIO NUNES SILVA
Representante da 3ª Classe

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 05/2019-CPE

INSTITUI novo Regulamento para o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

O CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho de Procuradores adotada na Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o novo Regulamento para o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, que com esta baixa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas objetiva proporcionar a bacharéis em Direito conhecimento prático do exercício da advocacia pública.

Art. 2º A Residência Jurídica é um Programa de formação técnica, constituído de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de treinamento prático em Advocacia Pública, coordenadas pela Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP.

Art. 3º A Residência Jurídica não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública Estadual.

DA ADMISSÃO

Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, coordenado e executado pela ESAP, que consistirá de provas escritas.

Parágrafo único As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Língua Portuguesa.

Art. 5º O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, do qual constará o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das provas.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por Portaria do Procurador-Geral do Estado.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º Os alunos-residentes desenvolverão atividades na forma de estratégias educacionais teóricas e estratégias educacionais práticas referentes ao exercício da advocacia pública.

§ 1º As estratégias educacionais de natureza prática são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional da Advocacia Pública, serão orientadas por um Procurador do Estado que atuará como Procurador-orientador do aluno-residente e se constituem em pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência e preparação de minutas de peças judiciais e jurídicas administrativas.

§ 2º As estratégias educacionais de natureza teórica são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais ou em grupo, participação em aulas, seminários, palestras, grupos de estudos ou outra modalidade a ser ofertadas ao aluno-residente pela ESAP ou por outra entidade parceira da PGE.

§ 3º O não comparecimento, não justificado previamente, às atividades práticas ou teóricas implicará atribuição de falta ao aluno residente.

Art. 7º Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, em conformidade com o art.132 da Constituição da República, sendo-lhes vedado peticionar nos autos judiciais, ainda que se utilizem da assinatura eletrônica do Procurador do Estado, e em processos administrativos internos, despachar nos autos, requerer diligências, prestar

informações sobre o andamento processual, dentre outras atividades inerentes à atividade do Procurador do Estado.

§1º Os alunos-residentes não poderão firmar, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, petições ou pareceres.

§ 2º As estratégias educacionais práticas consistem em atividades de natureza jurídica, entre as quais se destacam:

- I- a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
- II- a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;
- III- a confecção de minutas de relatórios jurídicos, boletins, peças processuais, promoções, pareceres jurídicos e outros documentos jurídicos;
- IV- a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos de interesse da Advocacia Pública.

§ 3º É vedada ao aluno-residente a execução de atividades meramente administrativas.

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Residência Jurídica terá a duração mínima de vinte e quatro meses, com carga semanal de vinte e duas horas e trinta minutos, distribuída, diariamente, em quatro horas e trinta minutos, e abrange as atividades práticas e teóricas.

§1º As atividades de estratégias educacionais teóricas serão oferecidas pela ESAP e realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período de 8 às 18 horas, a critério da Administração.

§2º Em caráter excepcional ou a critério da Administração, as atividades de estratégias educacionais teóricas poderão ocorrer também no período noturno e/ou aos sábados, e ainda, em módulos semanais, quinzenais ou mensais.

§ 3º As atividades de estratégias educacionais práticas serão desenvolvidas no horário de expediente da Procuradoria Geral do Estado, permitida a definição do turno, matutino ou vespertino, pelo Procurador-orientador, com prévia comunicação à Escola Superior de Advocacia Pública para acompanhamento da frequência.

§4º O horário de entrada poderá ser flexibilizado entre 7 e 9h ou 12 e 14h, conforme o turno, mediante prévia autorização do Procurador-orientador e comunicação à ESAP para os controles necessários.

Art. 9º Decorridos vinte e quatro meses, o aluno-residente poderá ainda permanecer no Programa de Residência por mais doze meses, nos termos do art. 4º, §2º da Lei n. 3.869/2013.

§ 1º A permanência do aluno- residente além dos vinte e quatro meses está condicionada:

- I- à inexistência de faltas injustificadas;
- II- ao cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária teórica oferecida;
- III- à aprovação nas avaliações das atividades práticas, realizadas durante o Programa;
- IV- à aprovação nas avaliações comportamentais efetuadas pela ESAP.

§ 2º Se não forem preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o Procurador-orientador responsável pelo aluno-residente poderá, formalmente, recomendar a exclusão do aluno-residente.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 10 A avaliação de desempenho do aluno-residente no Programa será composta por duas avaliações, sendo a avaliação das atividades de estratégias educacionais práticas, efetuada pelo Procurador-orientador, e a avaliação efetuada pela direção da ESAP.

Parágrafo único. Quando for o caso, a avaliação de desempenho também será composta pela avaliação das atividades teóricas dos respectivos professores de disciplinas ministradas.

Art. 11 A avaliação das atividades educacionais práticas será trimestral, a ser feita pelo Procurador-orientador, em formulário padrão disponibilizado pela ESAP, que poderá atribuir-lhe nota de zero a oito, conforme os seguintes critérios:

- I- interesse;
- II- aproveitamento;
- III- zelo;
- IV- disciplina;
- V- comportamento ético-profissional.

Art. 12 O aluno-residente também será avaliado trimestralmente pela ESAP, em formulário padrão, que poderá atribuir-lhe nota de zero a dois, considerando os seguintes critérios:

- I- frequência às atividades práticas;
- II- frequência às atividades teóricas;
- III- cumprimento das normas do PRJ;
- IV- zelo com o equipamento público à sua disposição;
- V- comportamento ético-profissional compatível com as normas vigentes.

Art. 13 Será considerado insuficiente, e ensejará a exclusão do PRJ, o aluno-residente que obtiver:

- I- em duas avaliações de desempenho consecutivas notas inferiores a sete;
- II- em uma única avaliação de desempenho nota inferior ou igual a cinco.

DAS AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS

Art. 14 O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, acompanhado dos respectivos comprovantes, ao Procurador-orientador para autorização e enviado à ESAP para controle e anotações cabíveis.

Art. 15 Os dias de ausência não justificada ou sem compensação às atividades educacionais serão descontados proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

§ 1º As ausências podem ser compensadas por meio da utilização de férias acadêmicas, ou, excepcionalmente, mediante apresentação prévia de

cronograma de horas, devidamente justificado e autorizado pelo Procurador-orientador, quando o aluno-residente não fizer jus às férias acadêmicas.

§2º As ausências permitidas para compensação de horas ficam adstritas ao máximo de três dias.

§ 3º Não será permitida a compensação de faltas quando o aluno-residente fizer jus às férias acadêmicas ainda não usufruídas.

Art. 16 As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à ESAP.

§ 1º Não será admitida a apresentação, para fins de justificação de falta, de mais de dois atestados médicos por mês.

§ 2º O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar quinze dias corridos.

Art. 17 Será admitida a suspensão temporária da participação do aluno-residente no PRJ, a seu pedido ou de seu representante legal, com prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, pelos motivos e prazos a seguir descritos:

I - nos casos de doenças que impliquem o afastamento das atividades por mais de quinze dias, observado o prazo máximo de trinta dias.

II- para tratamento de interesse particular, por até trinta dias.

Art. 18. À aluna-residente gestante será assegurado o afastamento pelo período de cento e vinte dias, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. A aluna-residente deve, mediante apresentação de atestado médico, informar à ESAP a data do início do afastamento do programa.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 19 Serão excluídos do Programa os alunos-residentes que apresentarem:

- I- seis ou mais faltas não justificadas no período de doze meses;
- II- desempenho insuficiente nos termos dos artigos 11, 12 e 13 deste Regulamento;
- III- conduta ou prática de ato incompatível com o zelo, a ética e a disciplina exigíveis no Programa;
- IV- descumprimento do presente Regulamento e das demais normas que lhes sejam aplicáveis;

Parágrafo único. Consideram-se atos incompatíveis com a participação no Programa de Residência Jurídica, aqueles cuja prática enseja o desligamento do aluno-residente, dentre outros, as condutas de patrocinar causa contra a Fazenda Pública Estadual, na qualidade de advogado ou de assessorar outras partes, em qualquer condição, em questões jurídicas contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 20 Nas hipóteses dos incisos III e IV e do parágrafo único do artigo 18, os fatos serão comunicados formalmente pelo Procurador-orientador e/ou pela Diretoria da ESAP, ao Procurador-Geral do Estado que decidirá sobre a instauração de procedimento administrativo sob condução de Comissão de Apuração.

Art. 21 Uma vez configurada qualquer hipótese de exclusão do aluno-residente do Programa, a ESAP instaurará procedimento administrativo, por meio da formação de Comissão de Apuração composta dos seguintes membros: Subprocurador-Geral, Procurador-Chefe da Especializada na qual o aluno-residente exercia suas atividades e pelo Diretor da ESAP.

§ 1º A Comissão de Apuração notificará o aluno-residente, para manifestar-se no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua intimação.

§ 2º A Comissão de Apuração reunir-se-á em data previamente marcada para análise dos documentos e encaminhará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral.

§ 3º O Procurador-Geral, de forma motivada, decidirá sobre a exclusão ou permanência do aluno-residente no Programa.

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 22 Fará jus ao Certificado de Conclusão da Residência Jurídica, emitido pela ESAP, o aluno-residente que:

- I- permanecer no Programa por vinte e quatro meses, com aprovação;
- II- obtiver frequência regular e ininterrupta durante o período;
- III- apresentar aproveitamento igual ou superior à nota sete em todas as avaliações e, quando for o caso, nas atividades de natureza teórica oferecidas;
- IV- apresentar trabalho acadêmico de conclusão da residência, quando houver curso regular ofertado pela PGE, com nota mínima oito.

§ 1º O Certificado de Conclusão da Residência Jurídica somente poderá ser considerado como título para fins de pontuação na classificação em concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Amazonas, conforme previsão no respectivo edital, caso o aluno-residente tenha concluído com êxito o Programa de Residência Jurídica, nos termos do *caput*.

§ 2º Nas hipóteses em que o aluno-residente tenha sido desligado, a pedido, antes de completar vinte e quatro meses, será concedido apenas o certificado de participação, com a indicação do período de sua permanência no Programa, não produzindo os efeitos descritos no parágrafo anterior.

Art. 23. Para fins de conclusão do Programa, na hipótese de realização de curso regular ofertado pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, o aluno-residente deverá apresentar, individualmente, trabalho acadêmico de conclusão da residência, consoante a realidade do treinamento desenvolvido em uma das áreas de atuação.

§ 1º O trabalho de conclusão do Programa de Residência, consubstanciado na elaboração de artigo científico, será avaliado por Banca Examinadora composta por três membros, podendo ser os professores dos módulos das atividades teóricas ou Procuradores do Estado com atuação pertinente ao tema tratado.

§ 2º Uma vez aprovado, o trabalho de conclusão poderá ser publicado na Revista Jurídica da PGE.

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 24 O aluno-residente receberá bolsa-auxílio mensal, no valor fixado na Lei Estadual 3.869/2013, podendo ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 25 Em caso de extinção do Programa, o aluno-residente receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Procurador-Geral do Estado para o encerramento das atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, o aluno-residente receberá a bolsa-auxílio proporcionalmente à efetiva frequência.

DA LOTAÇÃO E DA PERMUTA

Art. 26 O aluno-residente desenvolverá suas atividades estratégicas práticas lotado em uma das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Estado, em Manaus, e, eventualmente, em Brasília.

Parágrafo único O Procurador-Geral do Estado determinará a quantidade de alunos-residentes por Procuradoria Especializada, avaliadas a conveniência e a oportunidade da Administração, por intermédio de portaria, a ser publicada no DOE.

Art. 27 A pedido do Procurador-orientador, poderá ser feita a troca de lotação do aluno-residente para outra Especializada.

1º É permitida a permuta, a requerimento do aluno-residente, para outra Especializada, desde que cumprido o período de seis meses, mediante requerimento com justificativa dirigido à ESAP, para análise e decisão.

2º Na ausência temporária do Procurador-orientador, o aluno-residente será orientado por outro Procurador-orientador ou pelo Procurador-Chefe da mesma Especializada.

DO PROCURADOR-ORIENTADOR

Art. 28 Cada aluno-residente terá como orientador um Procurador do Estado a ser designado pelo Procurador-Chefe, no âmbito da Especializada na qual vier a ser lotado.

§ 1º Ao Procurador-orientador cabe o desempenho da tutoria direta do aluno-residente a ele vinculado, devendo, para tanto oferecer orientação contínua e direta ao aluno-residente além do necessário suporte teórico e prático no desenvolvimento das atividades.

§ 2º Cabe ao Procurador-orientador, dentre outras atribuições:
I- disponibilizar um período de tempo para fornecer a necessária orientação ao aluno-residente;

II- avaliar a produção cotidiana do aluno-residente, oferecendo o necessário retorno com relação ao trabalho realizado, de modo a deixar claro o que espera do seu desempenho.

III- realizar pessoalmente a triagem dos processos e outras tarefas a ser atribuídas ao aluno-residente;

§ 1º É vedado ao Procurador-orientador delegar ao aluno-residente a tarefa de protocolizar petições judiciais sem sua assistência direta e atribuir tarefas de natureza meramente administrativa.

§ 2º O Procurador-orientador avaliará o aluno-residente de acordo com os critérios previstos no art. 10.

Art. 29 O Procurador-orientador terá sua participação no Programa de Residência Jurídica avaliada pelo aluno-residente sob sua orientação, por meio de questionário fornecido pela ESAP, a cada seis meses.

§ 1º Na hipótese de existência de fatos que demonstrem a incompatibilidade do Procurador-orientador com as finalidades do PRJ, a ESAP, com autorização do Procurador-Geral do Estado, instaurará procedimento administrativo, por meio do qual uma Comissão de Apuração formada pelo Subprocurador-Geral, pelo Procurador-Chefe da Especializada à qual o Procurador-orientador é vinculado e pelo Diretor da ESAP.

§ 2º A ESAP notificará o Procurador-orientador dos fatos para manifestar-se no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação.

§ 3º A Comissão de Apuração reunir-se-á em data previamente marcada e elaborará relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Procurador-Geral, para decisão acerca da suspensão temporária do Procurador-orientador do PRJ.

§ 4º A suspensão do Procurador-orientador do PRJ poderá ser de três meses a um ano e em conformidade com a natureza, a gravidade dos fatos e dos danos que deles provierem para a execução do PRJ, considerados os antecedentes funcionais.

§ 5º Verificada a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo Procurador-orientador, a Comissão de Apuração recomendará, ainda, o envio dos autos à Corregedoria, para apuração na forma do art. 101, da Lei n. 1.639/1983.

§ 6º O Procurador-Geral, por meio de decisão fundamentada, poderá discordar do Relatório da Comissão de Apuração.

DAS FÉRIAS ACADÊMICAS

Art. 30 Decorridos doze meses de participação no Programa de Residência Jurídica, o aluno-residente fará jus a trinta dias de férias acadêmicas, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º Para fruição das férias acadêmicas, o aluno-residente deverá encaminhar requerimento à ESAP, devidamente atestado pelo Procurador-orientador, para os controles necessários.

§ 2º Adquirido o direito ao primeiro período aquisitivo, a fruição poderá ser fracionada de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração, mediante a anuência do Procurador-orientador, encaminhado o requerimento à ESAP.

§ 3º Na ausência do Procurador-orientador, a anuência poderá ser concedida pelo Procurador-Chefe da Especializada onde o aluno-residente estiver lotado.

§ 4º A fruição proporcional das férias acadêmicas antes de completados os doze primeiros meses só será possível a partir do primeiro mês de participação do Programa de Residência Jurídica.

§ 5º O aluno-residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos trinta dias de férias acadêmicas antes da implementação do próximo período aquisitivo de doze meses.

§ 6º A fruição das férias acadêmicas no último ano de participação do aluno-residente no PRJ deverá ocorrer antes do término do Programa e no interesse da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Cabe à Escola Superior da Advocacia Pública realizar a seleção e a supervisão permanente do Programa da Residência Jurídica.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado com o auxílio da Diretoria da ESAP.

Art. 33 Ficam expressamente revogadas as Resoluções n. 05/13-CPE e 02/2018-CPE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado – Presidente do CPE

FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado - Membro nato

LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH
Subprocurador-Geral-Adjunto/Seção I
Membro nato

CARLOS ALEXANDRE M. C. M. DE MATOS
Subprocurador-Geral-Adjunto/Seção II
Membro nato

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Corregedor

VITOR HUGO MOTA DE MENEZES
Procurador-Chefe da PPT - Membro nato

ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA
Procuradora-Chefe da PPC - Membro nato

EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Procurador-Chefe da PJC – Membro nato

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Procurador-Chefe da PPM – Membro nato

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Chefe da PA – Membro nato

MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO
Procurador-Chefe da PROCONT - Membro nato

RAQUEL BENTES DE S. DO NASCIMENTO
Procuradora-Chefe da PRODACE - Membro nato

LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA
Procuradora-Chefe da PPF - Membro nato

KALINA MADDY MACÊDO COHEN
Procuradora-Chefe da PROEF - Membro nato

JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELLOS ASSAD
Procurador-Chefe da PPIF - Membro nato

DANIEL PINHEIRO VIEGAS
Procurador-Chefe da PMA - Membro nato

ADRIANNE ASSAYAG RIBEIRO
Representante da 1ª Classe

CLARA MARIA LINDOSO E LIMA
Representante da 2ª Classe

EUGENIO NUNES SILVA
Representante da 3ª Classe

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

SEINFRA PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 0734/2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso da competência delegada por meio da PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00021/2019, de 16 de janeiro de 2019,